

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL N.º 1.891 DE 19 DE JULHO DE 2013

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lambari nos termos do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Lambari e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Lambari, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.
- Art. 2° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores *internet*, em endereço eletrônico oficial do Órgão Público do Município de Lambari, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art. 3° -** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art.** 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.
- **Art.** 5° A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.
- Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art.** 7° Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.
- Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Estado de Minas Gerais



Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9° - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10 - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art.11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de julho de 2013.

Sérgio Teixeira

Prefeito Municipal

Vagner Silva Teixeira

Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 19/07/13_

Chefe de Gabinete.